



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.076/2012.

Em, 06 de fevereiro de 2012.

*Reajusta o valor do vencimento básico dos servidores municipais e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das Atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a usar como piso salarial para pagamento de servidores municipais o valor de R\$ 622,00 (Seiscentos e vinte e dois reais).

**Art. 2º** - Os benefícios desta Lei são extensivos aos proventos de aposentadoria e às pensões pagas pelo Tesouro Municipal e pelo PREV-Sapé, e aos prestadores de serviços cujos valores sejam inferiores ao piso salarial citado no art.1º.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 02 de janeiro do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 06 de fevereiro de 2012.

  
**JOÃO CLEMENTE NETO**  
Prefeito Constitucional